

# ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 048/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2017

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. CARLOS EUGÊNIO STABACH, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME, CNPJ nº 23.037.457/0001-76, com sede na Rua Carlos Eggert, nº 405, bairro Vila Lalau, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.256-330, Telefone (47) 3054-8161, endereço eletrônico e-mail alexandre@rdferragens.com.br, pelo(a) Senhor(a) Alexandre Innocenti Ortiz, residente e domiciliado(a) na Rua Emil Burow, nº 30, Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, portador do RG sob o nº 3378703 e CPF sob o nº 006.720.119-99, a seguir denominado CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Presencial Nº 074/2017, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto Aquisição de Material de Construção e Combustível (Óleo diesel S10) para perfuração de 2 (dois) poços tubulares para o abastecimento de água no meio rural do Município de Contenda/PR – TERMO DE CONVÊNIO Nº 132/2017, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	
01	Revestimento STD DN 2440 de 6,00m x 6 polegadas (Tubo para revestimento do poço tipo aço preto)	Barras	16	R\$ 1.030,00	R\$ 16.480,00	
02	Capa fêmea STD DN 2440 de polegada (tampa poço)	Peças	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00	
04	Tubo sanitário chapa 1/8 de 10 polegadas.	Metros	24	R\$ 435,00	R\$ 10.440,00	
TOTAL (R\$): R\$ 27.260,00						
(Vinte e sete mil e duzentos e sessenta reais)						

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

**2.1** Pela aquisição do objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ **R\$ 27.260,00** (Vinte e sete mil e duzentos e sessenta reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **3.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos. Pregão nº 074/2017 e a Proposta do Contratado.
  - **3.2** Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO

- **4.1** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017 (31/12/2017), contados a partir da assinatura do presente.
- **4.2** O prazo de entrega para os materiais pertencentes ao <u>lote 01 ao 07</u> desta licitação é de até 02 (dois) dias úteis, contados após a data de expedição da ordem de compras.
- **4.3** O local de entrega dos materiais referente os lotes 01 ao 07 serão entregues no endereço Avenida João Franco, nº 400, Centro, Contenda/PR
- **4.4** Para o lote 08 desta licitação, os veículos serão conduzidos ao posto de combustível da Contratada para abastecimento mediante os controles administrativos e operacionais decorrentes, e entrega da Autorização de

Contrato nº 048/2017



# ESTADO DO PARANÁ

Abastecimento com a respectiva quantidade a ser abastecida, emitida em uma via. Com base nas Autorizações de Abastecimento recebidas, a Contratada procederá à cobrança quinzenalmente pelos abastecimentos implementados.

- **4.5** O prazo para abastecimento dos veículos será imediato mediante a apresentação da respectiva Autorização de Abastecimento emitida pela secretaria requisitante.
- **4.6** Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura, atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- **5.1.1** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **5.2** O pagamento será efetuado por meio de deposito bancário.

### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

**6.1** Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária nº 05.003.17.511.0009.1016 4.4.90.30.00.00 Fonte: 000, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

#### CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**8.1** A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- **9.1** Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- **9.2** Constituem obrigações da **Contratante**:
  - a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
  - b) efetuar o pagamento ajustado; e
  - c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- **9.3** Constituem obrigações da **Contratada**:
  - a) entregar os produtos na forma ajustada;
  - atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
  - c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Contrato nº 048/2017



# ESTADO DO PARANÁ

# CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- **10.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.
- **10.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- **10.3** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **10.4** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **10.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

### I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- **b)** outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### II - multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos materiais.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.
- **10.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- **10.7** O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
- **10.8** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- **11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- **11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **11.3** A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

Contrato nº 048/2017



# ESTADO DO PARANÁ

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**13.1** A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

**14.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 23 de novembro de 2017.

CONTRATANTE	CONTRATADA		
Município de Contenda	RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - MI		

1 – ASSINATURA

**CPF** 

Testemunhas:

2 - ASSINATURA CPF

Contrato nº 048/2017 4